



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.- Spicine

PROGRAMA DE INVESTIMENTO SELETIVO

EDITAL nº 05/2016/Spicine

LINHA DE AÇÃO:

**DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONTEÚDO PARA A TV, INTERNET,
JOGOS ELETRÔNICOS E REALIDADE VIRTUAL EM PARCERIA COM O CANADA
MEDIA FUND.**

A Empresa do Cinema e do Audiovisual de São Paulo S.A. (**SPCINE**) torna público o **“PROGRAMA DE INVESTIMENTO SELETIVO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONTEÚDO PARA A TV, INTERNET E JOGOS ELETRÔNICOS”**, em parceria com o CANADA MEDIA FUND (**CMF**), com observância, no que couber, da Lei Municipal nº 13278/2002, Decreto Municipal nº 44279/2003, Leis Federais nº 13303/2016 e nº 9610/1998 e, subsidiariamente e no que couber, da Lei Federal nº 8666/1993, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

1. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

1.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I- **“GRUPO ECONÔMICO”** é o grupo de pessoas físicas ou jurídicas ou entes vinculados por relações societárias, diretas ou indiretas, de controle ou coligação, conforme arts. 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, incluindo os que se encontrem sob controle comum, bem como os que tenham entre si acordo que implique comportamento comercial paralelo ou subordine a conduta comercial de um a orientação ou veto de outro.

II- **“PROPONENTE”** é a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** ou **DESENVOLVEDORA PAULISTANA INDEPENDENTE** que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pela **PROPOSTA**, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas.

III- **“PROPOSTA”** é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, do **PROJETO** a ser desenvolvido.



IV- **“CANAL DE ESPAÇO QUALIFICADO”** é o canal de televisão de acesso condicionado que, no horário nobre, veicule majoritariamente conteúdos audiovisuais que constituam espaço qualificado.

V- **“CANAL BRASILEIRO DE ESPAÇO QUALIFICADO”** é o canal de televisão de acesso condicionado, de espaço qualificado, que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

a- Ser programado por programadora brasileira.

b- Veicular majoritariamente, no horário nobre, conteúdos audiovisuais brasileiros que constituam espaço qualificado, sendo metade desses conteúdos produzidos por produtora brasileira independente

c- Não ser objeto de acordo de exclusividade que impeça sua programadora de comercializar, para qualquer empacotadora interessada, os direitos de sua exibição ou veiculação, doravante denominados, em conjunto, como **“CANAL”**.

VI- **“ESPAÇO QUALIFICADO”** é o espaço total do canal de programação, excluindo-se conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito e conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

VII- **“PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE”** é a produtora brasileira que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

a- Ser constituída sob as leis brasileiras.

b- Ter sede e administração no Cidade de São Paulo há pelo menos dois anos.

c- 70% (setenta por cento) do capital total e votante devem ser de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

d- A gestão das atividades da empresa e a responsabilidade editorial sobre os conteúdos produzidos devem ser privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

e- Não pertencer ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

f- Não ter contrato de exclusividade vigente com programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

g- Não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos.

h- Não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.

VIII- **“PROGRAMADORA”** é a pessoa jurídica que presta serviços de programação consistente na seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de canais de programação, inclusive nas modalidades avulsas de programação e avulsa de conteúdo programado.

IX- **“PROJETO DE CONTEÚDO PARA TV” - (PROJETO TV)** é o projeto de desenvolvimento de conteúdo audiovisual de **ESPAÇO QUALIFICADO**, seriado ou não, e seu respectivo **COMPONENTE DIGITAL**, caso exista, que podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

a- **“ANIMAÇÃO”**: produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

b- **“DOCUMENTÁRIO”**: organizada em temporada única ou em múltiplas temporadas, que atenda a um dos seguintes critérios:

b,1- Ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;

b.2- Ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

c- **“FICÇÃO”**: produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

d- **“ARTES PERFORMÁTICAS”**: evento artístico incluindo poetas, músicos, cineastas, além de artistas visuais e artes do corpo.

e- **“VARIEDADES”**: Programas que mesclam assuntos diversos, de livre temática, respeitadas as disposições deste **EDITAL**.



X- "**COMPONENTE DIGITAL**" é o conteúdo digital audiovisual, multimídia ou interativo criado para ser oferecido inicialmente através de plataformas digitais, que para efeito deste **EDITAL** são considerados:

a- Projeto Online: é o projeto de desenvolvimento de conteúdo audiovisual, seriado ou não, de baixa interatividade, de exibição apenas em plataformas online, nas seguintes categorias: Animação, Documentário, Ficção, Artes Performáticas e Variedades.

b- Mídia com Rica Interatividade: Conteúdo multimídia que requer algum grau de interatividade para completar a experiência.

c- Realidade Virtual: é uma tecnologia de interface capaz de enganar os sentidos de um usuário, por meio de um ambiente virtual, criado a partir de um sistema computacional.

d- Jogos Digital ou Game: Conteúdo multimídia que requer alto grau de interatividade humana através de uma interface de usuário para gerar feedback audiovisual em um dispositivo de vídeo. Distingue-se da "Mídia com Rica Interatividade" pela adição de regras elaboradas e características de usabilidade.

XI- "**PROJETO TRANSMÍDIA**" é um conjunto de projetos ligados a uma obra principal em diferentes plataformas e/ou janelas de exibição que apresenta diferentes narrativas ligadas a um mesmo universo.

XII- "**DESENVOLVEDORA PAULISTANA INDEPENDENTE**" é a desenvolvedora brasileira de jogos digitais que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

a- Ser constituída sob as leis brasileiras.

b- Ter sede e administração no Cidade de São Paulo há pelo menos dois anos.

c- Não ser controladora, controlada ou coligada, a *publishers* ou *triple-A studios*.

d- Não ter contrato de exclusividade vigente com *publishers* ou *triple-A studios*.

e- Não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem *publishers* ou *triple-A studios*, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos.

f- Ser pessoa jurídica legalmente constituída (portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), que tenha como objeto social a produção audiovisual e/ou cultural e/ou de softwares.

XIII- “**PROJETO DE REALIDADE VIRTUAL**” é projeto de desenvolvimento de conteúdo audiovisual que utilize tecnologia de interface capaz de enganar os sentidos de um usuário, por meio de um ambiente virtual, interativo, criado a partir de um sistema computacional.

XIV- “**PROJETO DE CONTEÚDO PARA JOGOS DIGITAIS**” - (**GAMES**), é o projeto de desenvolvimento de conteúdo audiovisual, de alta interatividade, de exibição apenas em plataformas online e temática livre.

XV- “**PUBLISHER**” é uma companhia de distribuição de jogos eletrônicos.

XVI- “**TRIPLE A Studio**” é uma desenvolvedora de jogos eletrônicos que dispõe de grandes orçamentos por projeto (em geral, acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e equipes da ordem de dezenas de funcionários. Investem com vigor em publicidade e marketing em seus produtos e esperam um alto grau de sucesso comercial de suas franquias.

XVII- “**APP DESIGN DOCUMENT**” (**DOCUMENTO DE DESIGN DE APLICATIVO – ADD**) é um documento descritivo que abrange todos os campos de criação, design, mapa de interatividade e produção de um **GAME** ou **PROJETO DE REALIDADE VIRTUAL**.

2. OBJETO

2.1. Este **EDITAL** tem por objetivo geral:

I- Desenvolver o arranjo produtivo audiovisual paulistano.

II- Fomentar a criação e desenvolvimento de projetos audiovisuais de obras paulistanas.

III- Promover um ambiente de parceria entre canais brasileiros ou programadoras brasileiras e produtoras paulistanas independentes.

IV- Promover um ambiente de parceria entre produtoras paulistanas independentes e produtoras canadenses independentes.

V- Promover um ambiente de parceria entre desenvolvedores de jogos eletrônicos brasileiros e canadenses.



VI- Estimular um ambiente de projetos sustentáveis que sejam financiados pelo **FUNDO**, e que alimentem o mesmo fundo a partir do sucesso de cada projeto.

2.2. Este **EDITAL** tem como objetivo específico o aporte de recursos no desenvolvimento de **PROJETOS**, de forma não exclusiva e na forma de parceria internacional entre uma **PROPONENTE** e uma ou mais empresas produtoras audiovisuais sediadas no Canadá.

2.3. Serão selecionados no mínimo 3 (três) **PROJETOS**, desde que cumpridos os requisitos de habilitação e contratação necessários.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este **EDITAL** disponibilizará R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a cargo da **SPCINE**.

§1º- Os recursos a cargo da **SPCINE** serão, inicialmente, dispendidos na seguinte proporção:

I- Linha 1: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por **PROJETO DE TV**;

II- Linha 2: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto de **COMPONENTE DIGITAL**.

§2º- Caso a parte do orçamento brasileiro exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por **PROJETO DE TV** ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto de **COMPONENTE DIGITAL**, a **PROPONENTE** deverá comprovar a posse do recurso financeiro no valor da diferença entre o total do orçamento e o valor máximo do recurso disponibilizado pela **SPCINE**.

§3º- O valor referido no item 3.1. poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar ou reduzido caso haja contingenciamento orçamentário, observado o número mínimo de projetos a serem contemplados.

3.2. O aporte financeiro concedido pela **SPCINE** se restringirá à parcela do orçamento de desenvolvimento de responsabilidade da **PROPONENTE**.

3.3. Cada **GRUPO ECONÔMICO PROPONENTE** poderá receber até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independente da quantidade de **PROJETOS** selecionados.

3.4. O conjunto de **PROJETOS** vinculados a um mesmo **CANAL** ou uma mesma **PROGRAMADORA** não poderá ultrapassar R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



3.5. Os limites de investimento da **SPCINE** estabelecidos nas cláusulas acima poderão ser alterados, caso seja identificada escassez ou excesso de demanda por linha de investimento.

3.6. A participação no presente processo de seleção impede que as **PROPONENTES** obtenham recursos financeiros complementares junto a outros apoiadores públicos brasileiros, entendidos para fins do **EDITAL** como recursos direta ou indiretamente vinculados à Administração Direta ou Indireta de qualquer ente federado.

4. PRODUTO FINAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A fim de comprovar o desenvolvimento do conteúdo proposto, a **PROPONENTE** de **PROJETO DE TV** deverá entregar à **SPCINE**, dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do **TERMO DE INVESTIMENTO**, os resultados do desenvolvimento (material escrito - roteiro, estratégia de abordagem, storyboard, escaleta, cronograma, orçamento de produção e outros documentos que queiram ser apresentados) e/ou audiovisual (piloto, vídeo promocional e/ou outros materiais que queiram ser apresentados), além de relatório de desenvolvimento relativo à produção do projeto (etapas, contratos firmados, expectativas, etc), observado o item 6 e subitens deste **EDITAL**.

§1º- A entrega dos resultados pode ter possível prorrogação em casos de problemas graves comprovados e informados por escrito à **SPCINE** que poderá, a seu critério e de acordo com as justificativas apresentadas, acatar ou não a solicitação, com as consequências previstas para possível descumprimento do **TERMO DE INVESTIMENTO** e do **EDITAL**.

4.2. A fim de comprovar o desenvolvimento do conteúdo proposto, a **PROPONENTE** de **PROJETO DE COMPONENTE DIGITAL** deverá entregar à **SPCINE**, dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do **TERMO DE INVESTIMENTO**, o **PRODUTO FINAL** “App Design Document” (Documento de Design de Aplicativo ou ADD).

5. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Sendo a **PROPONENTE** uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, esta deverá preencher, concomitantemente, todos os requisitos indicados a seguir:

I- Ter estabelecido um acordo para o desenvolvimento do **PROJETO** com uma ou mais empresa(s) produtora(s) audiovisual(ais) canadense(s), indicando a porcentagem de direitos de comercialização pertencentes a cada parte.



II- É permitido que o acordo para o desenvolvimento do **PROJETO** seja estendido a empresa(s) produtora(s) audiovisual(is) de outros países, desde que respeitado o limite de 20% (vinte por cento) de participação na propriedade patrimonial total a estas empresas de outros países.

a- Nesta hipótese, o acordo com a terceira parte já deve estar firmado por ocasião da inscrição do **PROJETO** no presente **EDITAL**.

III- Ter captado 100% (cem por cento) do orçamento de desenvolvimento, já considerando o aporte financeiro a ser concedido pela **SPCINE**.

IV- Caso a **PROPONENTE** tenha estabelecido um contrato com um **CANAL** ou **PROGRAMADORA**, a previsão de aporte mínimo de recursos, pelo **CANAL** ou **PROGRAMADORA**, deverá ser entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) da parcela do orçamento de desenvolvimento de responsabilidade da **PROPONENTE**, respeitando as condições estabelecidas neste **EDITAL**.

V- Ser registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

VI- Apresentar o orçamento total do desenvolvimento, indicando quais são os custos que serão pagos pela **PROPONENTE** e quais ficam a cargo da parte canadense.

5.2. Sendo a **PROPONENTE** uma **DESENVOLVEDORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, esta deverá preencher, concomitantemente, todos os requisitos indicados a seguir:

I- Ter estabelecido um acordo para o desenvolvimento do **PROJETO** com uma ou mais empresa(s) desenvolvedora(s) audiovisual(ais) canadense(s) indicando a porcentagem de direitos de comercialização pertencentes a cada parte.

II- É permitido que o acordo para o desenvolvimento do **PROJETO** seja estendido a empresa(s) produtora(s) audiovisual(is) de outros países, desde que respeitado o limite entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) de participação na propriedade patrimonial total a estas empresas.

a- Nesta hipótese, o acordo com a terceira parte já deve estar firmado por ocasião da inscrição do **PROJETO** no presente **EDITAL**.

III- Ter captado 100% (cem por cento) do orçamento de desenvolvimento, já considerando o aporte a ser concedido pela **SPCINE**.

5.3. Poderão participar somente **PROPONENTES** que detiverem entre 20% (vinte por cento) e 80% (oitenta por cento) dos direitos patrimoniais do **PROJETO**.

5.4. Não serão admitidas **PROPOSTAS** de conteúdo ofensivo ou discriminatório à diversidade religiosa, política, étnica, de formas e deficiências do corpo, de gênero e orientação sexual, não podendo ser considerada ofensiva a nenhum desses grupos, de acordo com legislação vigente.

5.5. As **PROPONENTES** que não cumprirem as exigências de participação terão suas inscrições indeferidas, em decisão publicada no Diário Oficial da Cidade-SP, cabendo um único recurso à Diretoria da **SPCINE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do despacho.

6. DO CONTRATO DO CANAL OU PROGRAMADORA COM A PROPONENTE

6.1. Caso haja um contrato entre a **PROPONENTE** e um **CANAL** ou **PROGRAMADORA**, este contrato deverá preencher, concomitantemente, todos os requisitos indicados a seguir:

I- Possuir Cronograma de execução de desenvolvimento do **PROJETO**.

II- Possuir Cronograma de pagamento do **CANAL** ou **PROGRAMADORA**.

III- Previsão de prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do **TERMO DE INVESTIMENTO** com a **SPCINE**, para assinatura de contrato de produção com o **CANAL** ou **PROGRAMADORA**, sendo que após tal prazo a **PROPONENTE** estará livre para negociar o conteúdo audiovisual desenvolvido.

IV- Orçamento de desenvolvimento do **PROJETO**, devidamente detalhado, aprovado pelo **CANAL** ou **PROGRAMADORA**, caso este não tenha sido previamente aprovado pela **ANCINE**, sem que tal aprovação implique em qualquer responsabilidade para o **CANAL** ou **PROGRAMADORA**.

a- Caso o orçamento total seja superior ao investimento máximo permitido por este **EDITAL**, a **PROPONENTE** deverá distinguir as fontes de pagamento, indicando expressamente as despesas a serem arcadas com recursos deste **EDITAL**.

V- Indicação da divisão de direitos de comercialização do **PROJETO** de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) por parte do **CANAL** ou **PROGRAMADORA**.

VI- Determinação expressa do produto final a ser entregue pela **PROPONENTE** para o **CANAL** ou **PROGRAMADORA** no ato da conclusão do **PROJETO**, considerando as alternativas de material escrito (roteiro, estratégia de abordagem, storyboard, escaleta,



cronograma e orçamento de produção, etc.) e/ou audiovisual (piloto, vídeo promocional, etc.).

6.2. Os **CANAIS** ou **PROGRAMADORAS** poderão estipular cláusula que preveja a restituição do valor por si investidos no desenvolvimento do **PROJETO**, caso exista e caso a **PROPONENTE** venha a celebrar contrato de produção do referido conteúdo audiovisual com outros **CANAIS** ou **PROGRAMADORAS**.

6.3. Caso haja um contrato entre a **PROPONENTE** e um **CANAL** ou **PROGRAMADORA**, esta deverá assinar o **TERMO DE INVESTIMENTO** na qualidade de interveniente.

7. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

7.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL** e de seus anexos.

7.2. A **PROPOSTA** deverá ser inscrita mediante o preenchimento do **CADASTRO DO PROPONENTE** indicado (um para cada proposta), No período de 07/07/2016 a 06/09/2016.

7.3 A **PROPOSTA** deverá ser encaminhada em português à **SPCINE** pela **PROPONENTE**, sendo que o mesmo **PROJETO** apresentado na **PROPOSTA** deverá ser submetido também ao **CMF**, em inglês, pela produtora canadense associada.

§1º- A **PROPONENTE** deverá apresentar declaração neste sentido, conforme modelo do ANEXO I.

7.4. A **PROPONENTE** poderá encaminhar apenas 1 (uma) **PROPOSTA** por inscrição.

§1º- A **PROPONENTE** pode apresentar uma **PROPOSTA** por Linha de ação, parte ou não de um **PROJETO TRANSMÍDIA**.

§2º- **PROJETOS TRANSMÍDIA** devem enviar inscrições combinadas para os **PROJETOS DE TV** e **COMPONENTE DIGITAL** nas quais os custos elegíveis sejam apresentados em um único orçamento.

7.5. A inscrição do **PROJETO** será considerada válida quando a **PROPONENTE** realizar de forma completa o **CADASTRO DO PROPONENTE**.

§1º- O **CADASTRO DE PROPONENTE** deverá ser preenchido de acordo com as informações exigidas no link: <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>



7.6. A **SPCINE** não se responsabiliza por qualquer atraso ou erro ocorrido no processo de inscrição realizado pela **PROPONENTE**, inclusive por eventual indisponibilidade do sistema em função de tráfego elevado.

7.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

7.8. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial da Cidade-SP e na página da internet da **SPCINE** é da **PROPONENTE**.

7.9. A seleção de projetos será feita através de uma comissão interna da **SPCINE**, de acordo com os critérios abaixo:

§1º- Para **PROJETOS DE TV**:

I- Valor Cultural: até 50 (cinquenta pontos).

a- Originalidade e criatividade da proposta (máx. 30 [trinta] pontos).

b- Mistura da cultura brasileira e canadense ou conceitos comunitários de maneira que empenhe as audiências de ambos os territórios e além deles (máx. 20 [vinte] pontos).

II- Histórico do proponente e Público Alvo: até 30 (trinta) pontos.

a- Histórico, experiência e conquistas da equipe criativa (máx.15 [quinze] pontos).

b- Histórico, experiência e conquistas da **PROPONENTE** (máx. 15 [quinze] pontos).

III- Formato: até 10 (dez) pontos.

a- Parte de um projeto transmídia, animação ou séries de televisão (máx. 10 [dez] pontos).

IV- Viabilidade do Projeto: até 10 (dez) pontos.

a- Viabilidade do desenvolvimento do plano financeiro (máx. 10 [dez] pontos).

§2º- Para projetos de **COMPONENTE DIGITAL**:

I- Valor Cultural: até 50 (cinquenta) pontos.



a- Originalidade e criatividade da proposta (máx. 30 [trinta] pontos).

b- Mistura da cultura brasileira e canadense ou conceitos comunitários de maneira que empenhe as audiências de ambos os territórios e além deles (máx. 20 [vinte] pontos).

II- Histórico do proponente e Público Alvo: até 30 (trinta) pontos.

a- Histórico, experiência e conquistas da equipe criativa (máx. 15 [quinze] pontos).

b- Histórico, experiência e conquistas da PROPONENTE (máx. 15 [quinze] pontos).

III- Formato: até 10 (dez) pontos.

a- Parte de um projeto transmídia (máx. 10 [dez] pontos).

IV- Viabilidade do Projeto: até 10 (dez) pontos.

a- Viabilidade do desenvolvimento do plano financeiro (máx. 10 [dez] pontos).

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE INVESTIMENTO

8.1. No prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da Cidade-SP do resultado da seleção, as **PROponentes** selecionadas deverão comprovar a própria regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, conforme ANEXO IV, bem como apresentar demais documentos necessários e comprovação de regularidade dos direitos autorais e conexos sobre o projeto, conforme ANEXO V.

8.2. Não serão formalizados ajustes com as **PROponentes** que estiverem inadimplentes com quaisquer obrigações perante a **SPCINE** ou perante a Prefeitura Municipal de São Paulo.

8.3. A **SPCINE** poderá solicitar às **PROponentes**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários relacionados à execução do objeto do ajuste, a fim de complementar a documentação já apresentada.

8.4. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópia autenticada será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROponente**, nos seguintes termos:



“Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.”

8.5. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da formalização do ajuste e da liberação dos recursos.

§1º- Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

8.6. Os documentos relacionados no ANEXO IV deverão ser entregues na sede da **SPCINE**, sita à Av. São João, 281, 6º andar, Centro, São Paulo-SP, ou enviados por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.) com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento, etc.), em envelope único, etiquetado com o nome da **PROPOSTA** e o da **PROPONENTE**, com o seguinte endereçamento:

Spicine
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONTEÚDO PARA A TV, INTERNET E
JOGOS ELETRÔNICOS EM PARCERIA COM O CANADA MEDIA FUND
AV. SÃO JOÃO, 281, 6º ANDAR
CENTRO, CEP 01035-970, SÃO PAULO-SP

8.7. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de postagem.

8.8. As **PROPOSTAS** serão inabilitadas para assinatura do **TERMO DE INVESTIMENTO** nos seguintes casos:

I- Caso a **PROPONENTE** Não apresente os documentos solicitados no ANEXO IV, apresente os documentos fora de sua validade ou do prazo estabelecido no item 8.1 ou, ainda, se apurada a falsidade de qualquer dos documentos apresentados, a qualquer tempo.

II- Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou eventual inadimplência na prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela **SPCINE** ou pela Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo.

8.9. Contra a inabilitação para assinatura do **TERMO DE INVESTIMENTO** caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da



publicação da inabilitação no Diário Oficial da Cidade-SP.

§1º- O recurso deverá ser impresso e entregue na sede da **SPCINE** ou enviado por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.) com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento, etc.), em envelope único, etiquetado com número de identificação da inscrição, nome da **PROPOSTA** e da **PROPONENTE**, no endereço indicado no item 8.6.

§2º- Se a **PROPONENTE** não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a **PROPOSTA** será desclassificada e substituída seguindo a ordem de classificação.

8.10. Aprovada a documentação, a **SPCINE** convocará a **PROPONENTE** para assinatura do **TERMO DE INVESTIMENTO**, conforme modelo do ANEXO VI, no prazo disposto no ato convocatório.

8.11. A recusa ou perda do prazo para assinar o **TERMO DE INVESTIMENTO** desclassificará automaticamente a **PROPOSTA**, que será substituída seguindo a ordem de classificação.

8.12. Ainda que adequadamente inscritos e habilitados, não serão formalizados **TERMOS DE INVESTIMENTO** com **PROJETOS**:

I- Cujos sócios administradores da **PROPONENTE** sejam diretamente ligados a membros da **SPCINE** ou da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo. Entende-se por diretamente ligadas aquelas pessoas que tiverem vínculos familiares e correlativos até o terceiro grau, bem como vínculos empregatícios e/ou contratuais vigentes (excetuando-se as avenças de editais anteriores).

II- Cujas **PROPONENTE** estiver:

a- Inadimplente com a Fazenda do Município de São Paulo ou que não atenda aos demais requisitos exigidos para a formalização de ajustes com o Município de São Paulo, inclusive quanto à sua regularidade jurídica e fiscal.

b- Em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro ajuste ou que não esteja em situação de regularidade para com a Administração Direta ou Indireta, incluindo as hipóteses de impedimentos de contratar com a Administração ou declaração de inadimplência, conforme dispostas na Lei Federal nº 8666/1993.

c- Inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

d- Que tenha como sócio (que detenha ao menos 20% (vinte por cento) do capital



com poder de decisão) ou administrador:

d.1- Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;

d.2- Cônjuges, companheiros, ascendente ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;

d.3- Servidor público vinculado ou lotado na **SPCINE** ou na Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

d.4- Tenha em sua diretoria ou como sócios dirigentes membros que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;

8.13. Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes relativos a **PROJETOS** cuja **PROPONENTE** não atenda aos demais requisitos exigidos pela legislação regulamentar aplicável.

8.14. A gestão dos recursos ficará sob responsabilidade da **PROPONENTE**, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9. FORMA DE DESEMBOLSO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos serão concedidos em parcela única após assinatura do ajuste.

9.2. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança, devendo o rendimento ser revertido exclusivamente na realização do objeto do ajuste, mediante indicação de sua utilização à **SPCINE**.

9.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, os saldos financeiros remanescentes e não utilizados, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à **SPCINE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da data correspondente.

9.4. Na utilização dos recursos transferidos pela **SPCINE** deverá a **PROPONENTE** observar os princípios da economicidade, moralidade e probidade, devendo ainda assegurar-se acerca da regularidade jurídica e fiscal de eventuais contratados para consecução do objeto do ajuste.



9.5 O orçamento apresentado não poderá prever a aquisição de bens, equipamentos ou materiais permanentes com os recursos transferidos pela **SPCINE**.

9.6 Fica vedado o pagamento, com recursos recebidos da **SPCINE**, de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento, agenciamento ou similar.

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1. A vinheta e os créditos da **SPCINE** como “COPATROCINADORA” serão inseridos obrigatoriamente tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais do conteúdo resultante do **PROJETO**, quando este vier a ser realizado, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor ou coprodutor.

10.2. A **PROPONENTE**, assim como o **CANAL** e/ou a **PROGRAMADORA** associados, comprometem-se a inserir os créditos da **SPCINE** em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

10.3. A **PROPONENTE**, assim como o **CANAL** e/ou a **PROGRAMADORA** associados, deverão também inserir os créditos da **SPCINE** em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais do conteúdo audiovisual, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor ou coprodutor e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

10.4. As marcas e a vinheta deverão ser solicitadas pela **PROPONENTE** e aplicadas de acordo com o Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da **SPCINE**.

10.5. A **SPCINE** poderá utilizar os elementos do conteúdo audiovisual, tais como fotogramas e materiais promocionais, por todo o período de proteção de direitos autorais, em todas as mídias e territórios, para fins de divulgação da obra investida e de prestação de contas, sem que qualquer outro pagamento seja devido à **PROPONENTE**.

10.6. A **SPCINE** deterá os direitos de exibição e de lançamento da obra em seus equipamentos e circuitos coligados, por 2 (dois) anos após seu lançamento, devendo a **PROPONENTE** fornecer à **SPCINE** cópia da obra em arquivo digital HDD (Hard Disk Drive).

§1º- Os direitos de exibição e lançamento tratados neste item serão exercidos de forma não exclusiva.



10.7. Caso a **PROPONENTE** selecionada venha a ceder, transferir ou licenciar de qualquer maneira os direitos de produção do conteúdo audiovisual, ou do produto deste decorrente, respeitará e fará respeitar todos os direitos garantidos à **SPCINE** decorrentes deste **EDITAL**, mesmo na hipótese de já finalizada a vigência do ajuste.

§1º- Eventual cessionária ou licenciada para a produção da **PROPOSTA** deverá ser sediada no Cidade de São Paulo e atender aos demais requisitos deste **EDITAL**.

10.8. Cada parte, **PROPONENTE** e **SPCINE**, financia proporcionalmente os custos de desenvolvimento referentes a sua parte de mesma nacionalidade.

§1º- A porcentagem financiada por cada parte é também a porcentagem dos direitos de comercialização incidentes sobre a obra.

§2º- Caso haja uma propriedade intelectual previamente existente envolvida no projeto de desenvolvimento, ela não poderá valer mais que 15% (quinze por cento) na composição dos direitos de comercialização.

10.9. A **SPCINE** terá o direito, mas não a obrigação, de investir na composição dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento de produção da obra audiovisual originária do **PROJETO** que tenha sido objeto do aporte deste **EDITAL**.

§1º- Para garantir o exercício deste direito, a **PROPONENTE** deverá enviar à **SPCINE**, quando o financiamento dos **ITENS FINANCIÁVEIS** da obra audiovisual atingir 50% (cinquenta por cento), os seguintes materiais:

I- Plano de Financiamento;

II- Orçamento de Produção da obra audiovisual;

III- Contratos com outros investidores;

IV- Contratos com equipe de talentos;

V- Plano de negócio incluindo o plano de distribuição internacional e a respectiva projeção de resultados comerciais;

§2º- A **SPCINE** terá 30 (trinta) dias úteis após a entrega do último dos itens acima para manifestar sua escolha, valendo o silêncio como desinteresse em exercer a opção.



10.10. Os recursos apresentados no orçamento referentes a **PROPONENTE** e financiadas pela **SPCINE** somente podem ser gastos no prazo entre a inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL** e o início da fase de produção da obra.

10.11. O valor investido pela **SPCINE** para cada **PROJETO DE TV** será feita de forma retornável sobre a parte brasileira do projeto. A **SPCINE** deterá participação no resultado comercial segundo as formulas abaixo, tanto para a obra em si cofinanciada quanto para todas aquelas que porventura venham a ser criadas usando o mesmo universo da obra codesenvolvida, além de todos os licenciamentos relacionados, independente do território e já a partir da data da inscrição do projeto neste **EDITAL** até 07 (sete) anos após a primeira aparição comercial (exibição em TV, disponibilização online ou em plataforma de games paga ou não).

I- Até o retorno do valor não atualizado do investimento da **SPCINE**, a sua participação na RLP (Renda Líquida do Produtor) será:

$$\frac{80\% \text{ (oitenta por cento)} \times \text{Valor Investido pela } \mathbf{SPCINE}}{\text{Total de Itens Financiáveis}}$$

II- Após o retorno do valor total não atualizado do investimento da **SPCINE**, a sua participação na RLP (Renda Líquida do Produtor) será:

$$\frac{40\% \text{ (quarenta por cento)} \times \text{Valor Investido pela } \mathbf{SPCINE}}{\text{Total de Itens Financiáveis}}$$

10.12. O valor investido pela **SPCINE** para cada projeto de **COMPONENTE DIGITAL** será feita de forma retornável sobre a parte brasileira do projeto. A **SPCINE** terá o direito, se o projeto vier a ser produzido da maneira como foi planejada inicialmente ou em qualquer outro formato audiovisual, de ter participação equitativa de 5% (cinco por cento) na Renda Líquida do Desenvolvedor durante 01 (um) ano a partir da primeira exibição e início da comercialização do produto.

11. DAS PENALIDADES

11.1. À **PROPONENTE** que descumprir as obrigações assumidas através deste **EDITAL**, do ajuste formalizado e/ou das disposições legais e regulamentares cabíveis, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13303/2016, na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 03 (tres), nas hipóteses de infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do **PROJETO** nos prazos e formas propostas.

II- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do aporte financeiro concedido, de

acordo com a gravidade da infração, em especial nas hipóteses em que ocorra prejuízo ao adequado desenvolvimento do **PROJETO** nos prazos e formas propostas.

§1º- Nas hipóteses de descumprimento total do **PROJETO**, caberá a rescisão do **TERMO DE INVESTIMENTO**, com a obrigação, por parte da **PROPONENTE**, de restituição dos valores recebidos, acrescidos de eventuais rendimentos da aplicação financeira dos recursos e corrigidos monetariamente pelos índices oficiais desde a data do recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da rescisão.

§2º- Sendo possível verificar o cumprimento parcial das ações propostas, caberá a restituição proporcional dos valores recebidos, referentes à parcela descumprida.

§3º- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis, como a inscrição do débito no CADIN municipal, em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

11.2. A responsabilidade administrativa é independente da civil e da penal de modo que, nas hipóteses em que houver indícios de ilícitos, as instâncias competentes serão comunicadas para providências.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As **PROPOSTAS**, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade para a **SPCINE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária da **SPCINE** neste sentido.

§1º- Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a **PROPOSTA** será desclassificada imediatamente e a qualquer tempo, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas, quando cabíveis.

12.2. A **SPCINE** pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

12.3. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** mediante correspondência eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico duvidas.spicine@gmail.com.



12.4. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**, ouvidas as áreas competentes.

12.5. A **SPCINE** não será responsável, em hipótese alguma, pela execução de **PROJETOS** que em seu formato final possam ser considerados ofensivos por grupos religiosos, políticos, étnicos, de formas ou deficiências físicas, de orientação de gênero ou de orientação sexual, observada a disposição do item 5.4.

12.6. Cópia deste **EDITAL** e seus anexos poderá ser obtida gratuitamente via internet, através do sítio eletrônico da **SPCINE** (<https://spcine.wordpress.com/>) ou da Plataforma SPCultura (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>), ou ainda mediante a retirada de cópia física na sede da **SPCINE**, sita à Av. São João, nº 281, 7º andar, Praça das Artes, São Paulo-SP, mediante recolhimento do preço público de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por folha.

12.7. Fica eleito o Foro desta Capital, através de uma de suas Varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento deste Edital que não possa ser resolvido pelas partes, ressalvadas as demandas que, pela sua natureza, possuam foro necessário ou especial.

12.8. São ANEXOS integrantes deste **EDITAL**:

- Anexo I – Declaração referente ao item 7.3, §1º;
- Anexo II – Declaração referente aos itens 5.1 ou 5.2;
- Anexo III – Declaração referente ao item 6.3;
- Anexo IV – Lista de documentos necessários para formalização do Termo de Investimento;
- Anexo V – Declaração referente aos Direitos Autorais – item 8.1;
- Anexo VI – Declaração de não incidência nas hipóteses do item 8.12, II, d.1, d.2 e d.3;
- Anexo VII – Declaração de não incidência nas hipóteses do item 8.12, II, d.4;
- Anexo VIII – Minuta do Termo a ser formalizado com as selecionadas;

São Paulo, 05 de julho de 2016.

Publique-se.

Alfredo Manevy
Diretor Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spicine